



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.639.262/0001-17, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/SE, por intermédio da Comissão de Contratação designados pela **Portaria nº 391/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa, prestadoras de serviços de saúde em unidade móvel, interessadas em participar, de forma complementar, na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços especializados de consultas médicas, exames e procedimentos, necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 78, inciso I c/c art 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. A realização deste credenciamento **não gera obrigatoriedade de contratação** por parte da Administração Pública, configurando mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente.

1.4. Os interessados deverão apresentar o formulário de requerimento e os documentos de habilitação no **período 12 de Junho a 25 de junho 2026, das 08h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta, exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço de e-mail licitacao@capela.se.gov.br.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.318.215,50 (um milhão, trezentos e dezoito mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos)**.

1.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária abaixo descrita:

UO: 401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS
AÇÃO: 10.122.0003.2150 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FONTE DE RECURSOS: 16593130 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO

16593120 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

16593210 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UO: 401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS

AÇÃO: 10.302.0003.2013 - AÇÕES VOLTADAS PARA ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

16593210 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;

16593120 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA;

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e apresentarem a documentação de habilitação exigida, exclusivamente por meio eletrônico, através do envio para o endereço de e-mail: licitacao@capela.se.gov.br, observadas as instruções contidas neste instrumento.

2.2. O interessado será o único responsável pelo envio tempestivo e correto dos documentos ao endereço eletrônico indicado, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas e atos praticados, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade por falhas no envio, acesso indevido por terceiros, problemas de conexão ou qualquer outro fato que inviabilize a recepção ou leitura da documentação.

2.3. É de exclusiva responsabilidade do interessado assegurar que os documentos enviados estejam legíveis, completos, atualizados e em conformidade com as exigências deste Edital, não cabendo alegação posterior de erro, omissão ou falha no envio.

2.3.1. Para fins de controle e segurança, o interessado deverá solicitar confirmação de recebimento do e-mail enviado, sendo que a Administração, por meio do endereço eletrônico licitacao@capela.se.gov.br, enviará resposta automática ou manual confirmando o recebimento da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. A ausência de confirmação nesse prazo implicará na responsabilidade exclusiva do interessado em contatar a Administração para regularização do envio.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, **exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço de e-mail licitacao@capela.se.gov.br, o requerimento de participação, contendo a manifestação de intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

da documentação exigida.

3.2. O requerimento de participação deverá conter, obrigatoriamente:

3.2.1. A descrição detalhada dos serviços a serem prestados (consultas e exames), conforme condições estabelecidas no Edital;

3.2.2. A declaração de que o interessado cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento.

3.3. Todas as especificações do objeto, inclusive obrigações acessórias, vinculam o interessado e serão de integral observância após a habilitação.

3.4. No valor da contraprestação contratual estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

3.5. A apresentação do requerimento de participação implica:

3.5.1.a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

3.5.2.o compromisso de execução do objeto conforme o Termo de Referência;

3.5.3.a obrigatoriedade de fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

3.6. Da Declaração Obrigatória

3.6.1. Juntamente com o requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração expressa de que:

3.6.1.1. Está ciente e concorda integralmente com as condições do Edital e seus Anexos, assumindo que o valor da contraprestação contempla todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.6.1.2. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.6.1.3. Não mantém trabalhadores em condições degradantes ou análogas à escravidão, observando o disposto nos arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal;

3.6.1.4. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

3.6.1.5. (Se aplicável) Sendo organizado sob a forma de cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Responsabilização

3.7.1. O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do interessado, nos termos da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.133/2021, bem como a comunicação aos órgãos de controle competentes, inclusive o Tribunal de Contas.

3.7.2. A falsidade das informações prestadas sujeitará o interessado à imediata inabilitação e às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por eventuais prejuízos ao erário.

3.8. **DA HABILITAÇÃO**

3.9. **Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.9.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail licitacao@capela.se.gov.br.

3.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação deverão ser atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.

3.11. Para fins de assinatura do contrato, as empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos habilitatórios traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016 ou norma equivalente.

3.12. Quando permitida a participação em consórcio, a habilitação técnica e econômico-financeira poderá ser comprovada pelo somatório das condições de cada consorciado.

3.13. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples enviada por e-mail, sendo que a Administração realizará a conferência de sua autenticidade por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

3.14. O órgão credenciante terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada.**

3.15. Será obrigatória a apresentação da declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

3.16. O interessado deverá apresentar declaração de que o valor da contraprestação inclui a integralidade dos custos para atendimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.17. É de responsabilidade exclusiva do interessado a atualização de seus



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

documentos e informações durante todo o prazo de vigência do credenciamento, devendo enviar novos documentos sempre que houver alterações relevantes.

3.18. A verificação da documentação de habilitação poderá ser realizada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, constituindo meio legal de prova.

3.19. Após o envio da documentação, não será permitida a substituição ou complementação de documentos, salvo em sede de diligência destinada:

- 3.19.1. à complementação de informações relativas a documentos já apresentados; ou
- 3.19.2. à atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.20. Na análise da documentação, a equipe de apoio poderá sanar erros formais ou falhas materiais que não comprometam a validade jurídica dos documentos apresentados.

3.21. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para fins de contratação, em conformidade com o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recursos referentes à habilitação ou inabilitação de interessados, ou ainda à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878/2024.

4.2. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão no sítio eletrônico oficial do Município de Capela www.capela.se.gov.br e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.3. Em relação à habilitação ou inabilitação:

4.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão;

4.3.2. Após a manifestação da intenção, o prazo para apresentação das razões recursais terá início imediato.

4.4. Os recursos deverão ser protocolados por meio eletrônico, mediante o envio para o e-mail licitacao@capela.se.gov.br.

4.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá, no prazo de **3 (três) dias úteis**:

4.5.1. reconsiderar a decisão; ou

4.5.2. encaminhar o recurso, devidamente informado, para a autoridade superior, que



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

deverá decidir no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento dos autos.

4.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

4.7. A interposição de recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo disposição legal expressa ou decisão fundamentada da autoridade competente.

4.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, conforme o princípio do aproveitamento dos atos administrativos.

4.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.capela.se.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

5.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

5.1.6. fraudar o credenciamento;

5.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

5.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1. advertência;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.2.2. multa;
- 5.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 5.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 5.4.1. Para as infrações previstas nos itens **5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4**, a multa será de **0,5% a 15% do valor do contrato**.
- 5.4.2. Para as infrações previstas nos itens **5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9**, a multa será de **15% a 30% do valor do contrato**.
- 5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **5.1.3**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

e **5.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

5.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca dos seus termos, enquanto o Edital permanecer em vigor, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: licitacao@capela.se.gov.br.

6.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será disponibilizada por meio eletrônico, no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do pedido, e será divulgada nos canais oficiais da Administração, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando necessário.

6.4. A interposição de impugnação ou a apresentação de pedido de esclarecimento



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

não suspenderá os prazos estabelecidos para o prosseguimento do certame.

6.5. No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será retificado e republicado, nos termos da legislação vigente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. A lista de credenciados, contendo a relação dos interessados habilitados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, será publicada e atualizada permanentemente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.878/2024.

7.2. A lista de credenciados também estará disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Capela, no endereço www.capela.se.gov.br, assegurando ampla publicidade e transparência do procedimento.

7.3. A lista permanecerá disponível durante toda a vigência do credenciamento, sendo atualizada sempre que houver inclusão de novos credenciados, descredenciamentos ou alterações relevantes.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

8.2. A convocação poderá ocorrer durante todo o prazo de validade do credenciamento, sendo o credenciado obrigado a assinar o contrato ou instrumento equivalente sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de **3 (três) dias úteis**, contados da convocação formal pela Administração.

8.4. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, desde que o credenciado apresente pedido devidamente justificado durante o seu transcurso e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.5. Previamente à emissão da nota de empenho e à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta formal para identificar eventual existência de impedimentos de contratar, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 105 da Lei



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

nº 14.133/2021, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual previsto no art. 107 da mesma Lei.

8.7. Os contratos poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitando as hipóteses previstas em lei para alteração unilateral ou consensual.

8.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado sem a prévia e expressa autorização da Administração.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para a execução dos serviços garantirá a igualdade de oportunidade entre os habilitados, observando-se os seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1. Quando houver um único credenciado para determinado grupo de serviços, este será o responsável pelo atendimento integral da demanda, respeitado o limite estimado de contratação.

9.1.2. Quando houver dois ou mais credenciados para o mesmo grupo de serviços:

9.1.2.1. A distribuição inicial da demanda será feita de maneira proporcional e equitativa entre os credenciados;

9.1.2.2. Cada contrato terá o valor estimado dividido de forma proporcional entre o número de credenciados habilitados no momento da assinatura dos instrumentos contratuais.

9.1.3. Em caso de ingresso de novo credenciado durante a vigência do edital:

9.1.3.1. Os contratos anteriormente firmados serão readequados mediante termo aditivo para redistribuição proporcional da estimativa de valores entre todos os credenciados ativos;

9.1.3.2. A redistribuição obedecerá ao princípio da isonomia e à manutenção da proporcionalidade originalmente prevista.

9.1.4. A redistribuição proporcional será realizada com base na seguinte fórmula:

Valor Estimado por Credenciado=

$$\frac{\text{Valor Total Estimado para o Grupo}}{\text{Número Atual de Credenciados Ativos}}$$

9.1.5. Caso um dos credenciados venha a ser descredenciado, a sua parcela de demanda será redistribuída proporcionalmente entre os demais credenciados, mediante



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

termo aditivo contratual.

9.1.6. A convocação para a execução dos serviços ocorrerá mediante o **livre direito de escolha do usuário do SUS**, que, de posse da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá optar pelo prestador credenciado que melhor atenda às suas necessidades, conforme localização, confiança, estrutura e especialidade.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

10.1. O Edital de Credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, por motivo de vício de legalidade, ou **revogado**, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivadas, nos termos da legislação vigente.

10.2. Na hipótese de anulação do edital, os contratos e instrumentos dele decorrentes serão analisados à luz do disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da preservação do interesse público.

10.3. A revogação do edital não afetará a validade nem a execução dos contratos já celebrados, os quais permanecerão vigentes até seu termo final ou até eventual rescisão, nos termos pactuados.

10.4. O descredenciamento do fornecedor será realizado nas seguintes hipóteses:

10.4.1. A pedido formalizado pelo credenciado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

10.4.2. Perda superveniente das condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento;

10.4.3. Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

10.4.4. Aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento não desonera o credenciado do cumprimento das obrigações contratuais assumidas nem das responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **10.4.2** e **10.4.3**, será obrigatória a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens até a decisão definitiva, os pagamentos devidos ao credenciado serão realizados normalmente, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou por interesse



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

público relevante, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, poderá ser admitida a manutenção da execução contratual, mesmo que constatada a situação de irregularidade do credenciado.

10.9. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser **denunciado (rescindido unilateralmente e imotivadamente)** por qualquer das partes, mediante **aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias**, conforme previsto no parágrafo único, inciso VI, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A denúncia deverá ser formalizada por escrito e devidamente protocolada junto à Administração ou enviada por meio eletrônico com confirmação de recebimento, produzindo efeitos ao término do aviso prévio estabelecido.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente Edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa da autoridade competente.

11.2. Durante o prazo de vigência deste edital, novos interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às exigências previstas neste instrumento e seus anexos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e se vencem em dias de expediente regular na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.capela.se.gov.br.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Capela/SE, 10 de junho de 2026.

IVANILSON DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FMS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **TERMO DE REFERÊNCIA**

1- JUSTIFICATIVA

A abertura deste Termo de Referência visa formalizar o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa, prestadoras de serviços de saúde em unidade móvel, interessadas em participar, de forma complementar, na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços especializados de consultas médicas, exames e procedimentos, necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde de Capela/SE. Com base na análise apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aprofundada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidencia-se a necessidade de adoção de um modelo de contratação que assegure a continuidade, a ampliação e a qualidade dos serviços de apoio ao diagnóstico prestados à população.

Considerando que o Município não dispõe, em sua rede própria, de capacidade estrutural suficiente para atender toda a demanda reprimida e crescente por exames diagnósticos, e que a implementação de estrutura própria demandaria investimentos e prazos incompatíveis com a urgência da necessidade, o credenciamento de unidade móvel especializada apresenta-se como a solução mais eficaz, vantajosa e adequada para suprir essa carência de maneira imediata e contínua.

O modelo de credenciamento, ao permitir a contratação de prestadores de serviços aptos e capacitados para atender a demanda e o pagamento por produção efetivamente realizada, promove a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegura maior capilaridade geográfica no atendimento e incentiva a melhoria contínua da qualidade dos serviços.

Os critérios e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, fundamentados nas análises realizadas, visam garantir que o Município disponha de prestadores qualificados e devidamente regularizados, aptos a executar diretamente os procedimentos com qualidade técnica, segurança e observância às normas sanitárias e ambientais. Essa estrutura minimiza riscos operacionais e ambientais, favorecendo a continuidade das ações de saúde pública e a proteção do bem-estar da população.

2- DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa, prestadoras de serviços de saúde em unidade móvel, interessadas em participar, de forma complementar, na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços especializados de consultas médicas, exames e procedimentos, necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde de Capela/SE.

2.2. Os serviços a serem prestados deverão observar rigorosamente os procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos da Resolução nº 06/2026 CMS, conforme descrições e especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

2.3. Os contratos firmados por meio do credenciamento terão natureza não exclusiva e de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

adesão sucessiva, possibilitando a entrada de novos prestadores a qualquer tempo durante a vigência. Os quantitativos estimados e o valor global da contratação têm caráter meramente estimativo, sendo a execução vinculada à demanda real da população usuária do SUS, conforme autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde de Capela.

2.4. A eventual entrada de novos credenciados durante a vigência da contratação não implicará em redistribuição automática de valores entre os contratos firmados anteriormente. Todos os prestadores habilitados receberão por produção efetivamente realizada, conforme as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o teto orçamentário global estabelecido neste Termo de Referência.

2.5. O prazo de vigência deste procedimento de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP nos termos do art.79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A execução dos serviços obedecerá às normas sanitárias, técnicas e administrativas vigentes, com a prestação sendo realizada de acordo com a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no edital de Credenciamento e a lista de consultas, exames e procedimentos abaixo descritas:

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

CONSULTAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA - GINECOLOGIA + COLPOSCOPIA COM MICROFLORA VAGINAL	250	R\$ 273,76	R\$ 68.440,00
CONSULTA ESPECIALIZADA CARDIOLOGIA + ECG	500	R\$ 238,57	R\$ 119.285,00
CONSULTA ESPECIALIZADA UROLOGIA	250	R\$ 193,49	R\$ 48.372,50
CONSULTA ESPECIALIZADA ENDOCRINOLOGIA	250	R\$ 232,20	R\$ 58.050,00
CONSULTA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGIA	200	R\$ 231,06	R\$ 46.212,00
CONSULTA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA COM TESTE DE EQUIDADE VISUAL	500	R\$ 208,73	R\$ 104.365,00
CONSULTA ESPECIALIZADA NEUROLOGIA	200	R\$ 386,69	R\$ 77.338,00
EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ULTRASSONOGRAFIA DIVERSAS	1800	R\$ 142,40	R\$ 256.320,00
ECOCARDIOGRAMA	400	R\$ 251,49	R\$ 100.596,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	250	R\$ 304,17	R\$ 76.042,50



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	50	R\$ 159,71	R\$ 7.985,50
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA Densa GUIADA POR ULTRASSOM - UNILATERAL	100	R\$ 1.018,63	R\$ 101.863,00
ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA Densa GUIADA POR ULTRASSOM - BILATERAL	100	R\$ 1.103,06	R\$ 110.306,00
FORNECIMENTO DE MATERIAL - DOAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO DE ÓCULOS MONOFOCAL	400	R\$ 280,03	R\$ 112.012,00
FORNECIMENTO DE ÓCULOS MULTIFOCAL	100	R\$ 310,64	R\$ 31.064,00

TOTAL GERAL R\$ 1.318.251,50

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e os requisitos técnicos exigidos no edital, incluindo registros nos conselhos profissionais competentes, alvarás sanitários, autorizações ambientais (quando aplicáveis) e demais certificações pertinentes à execução dos serviços de apoio ao diagnóstico, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades previstas.

3.2. Priorizar o atendimento dos usuários do SUS do Município de CAPELA/SE em sua unidade móvel credenciada, garantindo a execução das consultas e exames autorizados dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando atrasos injustificados e zelando pela celeridade e eficiência na prestação dos serviços.

3.3. Assegurar a alocação de profissionais de saúde devidamente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe, além de disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários à execução das consultas e exames, sem ônus adicional para o Município.

3.4. Realizar os exames e procedimentos de acordo com as especificações técnicas da Tabela SUS, respeitando os protocolos clínicos e diretrizes de qualidade definidos no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis, garantindo a emissão de laudos precisos, legíveis e dentro dos prazos estabelecidos.

3.5. Utilizar insumos, reagentes, contrastes e demais materiais de consumo devidamente regularizados pela Anvisa, observando a padronização de qualidade, validade, rastreabilidade e condições técnicas exigidas pelas normas sanitárias vigentes.

3.6. Assegurar que todos os equipamentos utilizados para a realização dos exames estejam regularmente calibrados, submetidos a manutenção periódica e em perfeito estado de funcionamento, conforme normas de segurança e padrões de qualidade recomendados pelos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

fabricantes e pela legislação sanitária.

3.7. Cumprir integralmente as normas de biossegurança, controle de infecção e gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo a correta separação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, mediante apresentação de licenças e contratos com empresas especializadas, quando solicitado.

3.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive pelo pagamento de tributos incidentes sobre sua atividade, mantendo-se em situação regular perante os órgãos competentes.

3.9. Arcar com eventuais penalidades ou multas aplicadas por órgãos públicos em decorrência de infrações cometidas no âmbito da execução dos serviços, seja por descumprimento de normas técnicas, sanitárias, ambientais ou de segurança do trabalho.

3.10. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde de CAPELA/SE, vedada qualquer forma de terceirização irregular dos serviços contratados.

3.11. Providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para o Município, todo o suporte logístico necessário para a realização dos serviços, inclusive a gestão dos insumos e materiais utilizados, responsabilizando-se por eventuais perdas, danos ou extravios.

3.12. Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, comprometendo-se a reparar integralmente os prejuízos verificados, sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato.

3.13. Providenciar, às suas expensas, a repetição de exames ou a substituição de procedimentos cujos resultados sejam considerados inconclusivos, defeituosos ou incompatíveis com os padrões de qualidade exigidos, devendo atender prontamente às solicitações de revisão ou correção emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.14. Cumprir todas as disposições, orientações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital de Credenciamento e nos demais documentos que integram este processo.

4. DO ORGÃO

4.1. Assegurar a emissão das autorizações prévias necessárias para a realização dos exames e procedimentos, informando aos usuários do SUS a lista atualizada dos prestadores credenciados disponíveis, com indicação de especialidades, localização e horários de funcionamento.

4.2. Disponibilizar aos usuários todas as informações necessárias sobre os serviços credenciados, orientando-os, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

e no edital de Credenciamento.

4.3. Realizar o acompanhamento e o controle da execução dos serviços, fiscalizando a regularidade da prestação dos procedimentos contratados, a qualidade das consultas e exames realizados e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato de credenciamento.

4.4. Efetuar os pagamentos devidos aos credenciados, de acordo com a produção efetivamente realizada e devidamente atestada pela fiscalização designada, respeitando os valores fixados no edital, os prazos contratuais e a disponibilidade orçamentária.

4.5. Comunicar formalmente aos credenciados sobre eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para apresentação de defesa ou regularização, na forma prevista no edital e no contrato.

4.6. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento convocatório.

4.7. Prestar aos credenciados as informações e os esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços, inclusive quanto às rotinas administrativas, prazos, protocolos e fluxos de regulação assistencial.

4.8. Promover sempre que necessário, revisões na lista de procedimentos, valores de referência e normas de execução dos serviços, em consonância com as atualizações da Tabela SUS ou outras diretrizes superiores, mediante prévia comunicação aos credenciados.

4.9. Organizar e manter atualizados os registros de produção dos serviços prestados, a fim de possibilitar a correta apuração dos pagamentos, a auditoria dos serviços e a análise de desempenho dos credenciados.

4.10. Garantir que todas as ações administrativas relativas à execução dos serviços respeitem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da 14.133/2021).

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da 14.133/2021).

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

7.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade indispensáveis à adequada execução dos serviços especializados de saúde, garantindo segurança, eficiência e continuidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. Os prestadores interessados no credenciamento deverão atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência e no edital, mantendo tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

7.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, sendo obrigatória a comprovação de qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas.

7.4. Os credenciados deverão dispor de estrutura física adequada ou unidade móvel de saúde devidamente equipada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando condições apropriadas para realização de consultas, exames e procedimentos.

7.5. Será exigida a comprovação de capacidade operacional mínima, incluindo equipamentos, insumos e equipe técnica suficiente para atender à demanda estimada, garantindo a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

7.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e padrões estabelecidos pelo SUS, especialmente aqueles constantes da Tabela de Procedimentos da Resolução nº06/2026 CMS, assegurando qualidade, precisão diagnóstica e rastreabilidade dos resultados.

7.7. Os credenciados deverão cumprir rigorosamente as normas de biossegurança, controle de infecção e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, garantindo a proteção dos pacientes, profissionais e do meio ambiente.

7.8. Será obrigatória a adoção de mecanismos de controle de qualidade, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, calibração periódica e garantia da confiabilidade dos resultados dos exames realizados.

7.9. Os prestadores deverão assegurar atendimento humanizado, com respeito à dignidade dos usuários, observando princípios de acessibilidade, equidade e sigilo das informações, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.10. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de procedimentos sem a devida regulação e encaminhamento formal.

7.11. Os credenciados deverão manter canais de comunicação atualizados com a Administração, garantindo agilidade na troca de informações, no envio de laudos e no atendimento de demandas administrativas.

7.12. O não atendimento aos requisitos estabelecidos poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas, inclusive advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

7.13 Subcontratação

7.13.1. Fica vedada a subcontratação do objeto deste credenciamento. Em razão da natureza técnica, especializada e personalíssima dos serviços de saúde a serem prestados - que exigem controle rigoroso da qualificação técnica, da estrutura física e da responsabilidade direta dos credenciados - não será admitida a subcontratação de terceiros para a realização das consultas e exames constantes deste Termo de Referência.

7.14 Sustentabilidade e Práticas Ambientais

7.14.1. Os credenciados deverão adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza dos serviços de saúde prestados, especialmente no que tange à gestão ambiental de resíduos gerados pela realização de exames e procedimentos médicos.

Será exigido dos credenciados:

A implementação e manutenção de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços de Saúde

- ✓ (PGRSS), conforme legislação sanitária e ambiental vigente;
- ✓ A correta separação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- ✓ A apresentação, sempre que solicitado pela Administração, de comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

O descumprimento das práticas sustentáveis exigidas poderá ensejar advertência, aplicação de sanções contratuais e até mesmo o descredenciamento do prestador, conforme a gravidade da infração e as disposições do edital e do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

8.1. O prazo para execução dos exames laboratoriais e procedimentos de imagem será de até 7 (sete) dias úteis contados a partir da autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.2. A autorização das consultas e exames será realizada por meio de Guia de Encaminhamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constarão:

- ✓ A identificação do paciente;
- ✓ o(s) exame(s) autorizado(s);
- ✓ o(s) código(s) correspondente(s) da Tabela SUS;
- ✓ A indicação do prazo máximo para realização.

8.3. A unidade móvel deverá obedecer rigorosamente aos padrões de higiene, biossegurança e boas práticas laboratoriais exigidas pelas normas da ANVISA e demais regulamentos técnicos aplicáveis.

8.4. Os horários de funcionamento para a realização das consultas e exames deverão abranger, no mínimo, o período entre 6h e 17h, de segunda a sexta-feira, salvo feriados.

8.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, garantindo a:

- ✓ Coleta adequada de materiais biológicos;
- ✓ Realização de exames de imagem conforme boas práticas em diagnóstico por imagem;
- ✓ Emissão de laudos assinados por profissionais habilitados, nos prazos definidos neste Termo de Referência;

8.6. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante atestação da realização efetiva das consultas e exames autorizados, associada à análise preliminar dos laudos emitidos e à verificação de conformidade com a autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. Caso sejam identificadas inconformidades nos exames realizados, tais como erros técnicos, resultados inconclusivos, inadequações de metodologia ou falhas de laudo, o credenciado será formalmente notificado para realizar, sem ônus adicional, a repetição do exame ou a correção do procedimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência da notificação.

8.8. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise da documentação associada (laudos, protocolos de execução, registros de coleta e demais evidências técnicas). Decorrido esse prazo sem manifestação da Administração, considerar-se-á o serviço tacitamente aceito.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o credenciado de sua responsabilidade quanto à integridade, fidedignidade e qualidade técnica dos exames realizados, tampouco afasta a responsabilidade civil decorrente da má execução dos serviços, cabendo a responsabilidade integral pelo correto diagnóstico e suporte ao tratamento dos usuários.

9. DIRETRIZES OPERACIONAIS E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Para assegurar a padronização da execução dos serviços e a plena observância dos princípios da eficiência, da qualidade e do respeito ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), ficam estabelecidas as seguintes diretrizes operacionais para os prestadores credenciados:

9.2. Definição dos serviços a serem prestados



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.2.1. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a realização de consultas, exames e procedimentos, conforme procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos da Resolução nº 06/2026 CMS, com emissão de laudos ou relatórios técnicos, quando aplicável, devidamente assinados por profissionais habilitados.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, respeitando as diretrizes dos protocolos clínicos de cada exame e garantindo a fidedignidade e rastreabilidade dos resultados.

9.3. Prazos para emissão de Resultados

9.3.1. Para os exames abaixo relacionados, os respectivos resultados (laudos) deverão ser entregues de forma imediata ao paciente, logo após a sua realização, devidamente assinados por profissional habilitado:

Ultrassonografia de abdome total;
Ultrassonografia mamaria bilateral;
Ultrassonografia de axilas bilateral;
Ultrassonografia de vias urinárias;
Ultrassonografia de tireoide;
Ultrassonografia transvaginal;
Ecocardiograma;
Audiometria.

9.3.2. Nos casos de consultas oftalmológicas com fornecimento de óculos (monofocais ou multifocais), a disponibilização dos óculos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização do exame, devendo a entrega ser efetuada na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do paciente.

9.4. Comunicação e fluxo de informações

O credenciado deverá:

- ✓ informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer intercorrências que impossibilitem a realização do exame ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- ✓ Manter atualizados os canais de comunicação oficiais com a Administração (telefone, e-mail e, quando disponível, sistema eletrônico próprio);
- ✓ Preservar o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais e normas éticas de saúde.

Atendimento humanizado:

É dever do credenciado oferecer atendimento respeitoso, cordial e inclusivo aos usuários do SUS, assegurando:

- ✓ Unidades móvel adequadas e acessíveis para atendimento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- ✓ Disponibilidade de pessoal treinado para acolhimento e orientação dos pacientes, especialmente nos procedimentos mais sensíveis ou que envolvam preparo prévio.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Responsabilidades técnicas:

Todo exame deverá ser:

- ✓ Realizado sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe;
- ✓ Acompanhado de laudo ou relatório técnico emitido, datado e assinado por profissional competente.

O descumprimento das diretrizes aqui estabelecidas poderá ensejar advertências, glosas de pagamento, aplicação de penalidades administrativas e, em casos graves ou reincidentes, o descredenciamento do prestador.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art.6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21).

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo ser registrada tal circunstância mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que exercerá a fiscalização contratual em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 717, caput.

10.4. O fiscal do contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou providência além de sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.5. O contratado será obrigado a corrigir, refazer ou repetir, sem ônus para a Administração, os exames, procedimentos ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações técnicas estabelecidas (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.7. O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.8. A inadimplência do contratado em relação a esses encargos não transferirá à Administração qualquer responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.9. A Administração poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato a fim de garantir a continuidade e a qualidade da execução dos serviços (IN nº 05/2017, art. 44, § 1º).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Fundo, conforme dotação orçamentária abaixo descrita:

UO: 401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS
AÇÃO: 10.122.0003.2150 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 16593130 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO
16593120 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
16593210 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UO: 401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS
AÇÃO: 10.302.0003.2013 - AÇÕES VOLTADAS PARA ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
16593210 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS;
16593120 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA;

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos Serviços

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação dos serviços executados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as autorizações emitidas e com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações ou prazos estabelecidos, devendo ser refeitos ou corrigidos às expensas do credenciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após verificação da conformidade técnica dos serviços prestados e aceitação pela Administração, mediante termo de recebimento.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências complementares para a aferição da qualidade dos serviços executados.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à conformidade técnica ou escopo dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser processada a liquidação da parte incontroversa, para fins de pagamento.

12.6. O prazo para solução de inconsistências na execução dos serviços ou saneamento da nota fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do credenciado pela qualidade e fidelidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

Liquidação

12.8. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente contém:

- ✓ Prazo de validade;
- ✓ Data da emissão;
- ✓ Dados do contrato ou termo de credenciamento;
- ✓ identificação do órgão contratante;
- ✓ Período de execução dos serviços;
- ✓ Valor a pagar;
- ✓ Destaque das retenções tributárias aplicáveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança, ou impedimento para a liquidação, a despesa ficará suspensa até a regularização pelo credenciado, reiniciando-se o prazo de liquidação após a solução da pendência, sem ônus para a Administração.

12.11. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do credenciado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Constatada a situação de irregularidade do credenciado, este será notificado para

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 11.639.262/0001-17



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

12.13. Caso persista a irregularidade, a Administração comunicará o fato aos órgãos de fiscalização competentes e adotará as providências necessárias para a preservação do interesse público, inclusive medidas para rescisão do credenciamento, observando o contraditório e a ampla defesa.

12.14. Enquanto não decidida a eventual rescisão, persistindo a efetiva execução do objeto, os pagamentos continuarão a ser realizados normalmente, em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

Prazo de pagamento

12.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção.

12.16. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, desde o vencimento até a data da efetiva realização, com base no índice IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

12.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade do credenciado, devendo ser informados previamente o banco, agência e número da conta.

12.18. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o crédito do valor devido.

12.18. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente constantes da planilha de preços apresentada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e Critérios de Distribuição da Demanda

13.1. O presente processo de credenciamento seguirá as disposições da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como um procedimento administrativo destinado a selecionar todas as **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos para a prestação de serviços de consultas, realização de exames e ultrassonografias destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Capela/SE.

13.2. O credenciamento será realizado com ampla publicidade, permanecendo aberto durante toda a vigência prevista, possibilitando a adesão sucessiva de prestadores que comprovem

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 11.639.262/0001-17



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

13.3. A seleção dos prestadores credenciados não será feita por disputa de preços, mas sim pela verificação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica, capacidade operacional, regularidade fiscal e comprovação documental, conforme detalhado neste Termo de Referência. Todos os fornecedores que atenderem integralmente às exigências e aceitarem as condições padronizadas de execução e remuneração estarão aptos ao credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Valores dos serviços será previamente estabelecido com base nos procedimentos constantes da Tabela SUS e nas referências de mercado complementares indicadas no presente Termo de Referência, devendo ser aceito integralmente pelos credenciados como condição para sua habilitação no processo, conforme o disposto no art.79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Todos os prestadores credenciados se obrigam a manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica e os preços estabelecidos no edital de credenciamento, bem como a cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e demais documentos do processo.

13.6. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e a observância dos princípios que regem a administração pública.

Exigências de habilitação

13.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.7.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

13.7.2. Estatuto social em vigor devidamente registrado.

13.7.3. Ata de eleição do conselho de administração e fiscal.

13.7.4. Ata da reunião ou ata assembleia de eleição ou posse da atual diretoria da entidade;

13.7.5. Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial ou extrajudicial, conforme competência definida em estatuto.

13.7.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do CPF de cada um deles; e

13.7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.7.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta ne 1.751, de 02

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.7.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 11.639.262/0001-17



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.7.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.7.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Para comprovação de Regularidade Técnica

13.7.13. Registro da entidade no Conselho Regional de Medicina – CFM de sua região;

13.7.14. Registro da entidade no Conselho Regional de Administração – CRA de sua região;

13.7.15. Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social;

13.7.16. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

13.7.17. Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

13.7.18. Declaração da entidade que dispõe de profissional certificado para exercer e desempenhar as atividades do objeto descritos no presente Edital.

13.7.19. Apresentação dos nomes e currículo, de preferência o Curriculum Lattes, das pessoas que compõem o quadro associativo, diretivo ou funcional em atividade.

13.7.20. Demonstração da experiência técnica e gerencial, inclusive por meio da formação e experiência dos integrantes de seu corpo associativo, diretivo e técnico, para desempenho que atividade similar às atividades que estão sendo publicizadas.

13.7.21. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor.

13.7.22. Declaração dos dirigentes de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde.

13.7.23. Declaração Unificada, conforme modelo no Anexo IV.

13.7.24. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no Anexo II.

13.7.25. DA COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE:

13.7.25.1. Para fins de habilitação técnica, as interessadas deverão comprovar a disponibilidade de unidade móvel de saúde apta à execução do objeto, compatível com as atividades, ações e serviços especializados previstos neste instrumento.

13.7.25.1.1. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser realizada mediante a apresentação de documento idôneo, em nome da própria interessada ou de terceiro, que



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

demonstre, de forma inequívoca, a posse ou disponibilidade do equipamento, admitindo-se, dentre outros:

- ✓ certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), quando aplicável;
- ✓ contrato de propriedade, locação, comodato, cessão ou instrumento congênere;
- ✓ declaração formal de disponibilidade acompanhada de documentação comprobatória da titularidade.

Na hipótese de a unidade móvel não estar em nome da interessada, deverá ser apresentada autorização expressa de uso, firmada pelo proprietário ou detentor legítimo, contendo:

- ✓ identificação completa das partes;
- ✓ descrição detalhada da unidade móvel;
- ✓ prazo de vigência compatível com a execução do objeto;
- ✓ cláusula de disponibilidade exclusiva ou prioritária para atendimento ao contrato.

13.7.26. A unidade móvel deverá atender às exigências sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cabendo à interessada apresentar, quando solicitado, os respectivos alvarás, licenças ou autorizações de funcionamento.

13.7.27. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e vistorias para verificação da efetiva disponibilidade e adequação da unidade móvel, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.28. A exigência prevista neste item visa assegurar a capacidade operacional mínima para execução do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Qualificação Econômico-Financeira

13.7.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14,133, de 2021, art.69, caput, inciso II);

13.7.30. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

13.7.31. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.318.215,50 (um milhão, trezentos e dezoito mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Capela/SE, 03 de junho de 2026.

Antônia Regina Correia da Silva
Coordenadora da Atenção Básica

APROVO O TR.

ROMILDO DE OLIVIERA PORTO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FMS

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ào
Fundo Municipal de Saúde de Capela/SE.
Att: Setor de Licitação.

Referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2026.

[Nome da Empresa, razão social completa], inscrita no CNPJ sob o nº **[número]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu **[cargo do representante legal]**, **[nome completo]**, portador do CPF nº **[número]** e RG nº **[número]**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria **requerer** sua participação no Procedimento de Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa, prestadoras de serviços de saúde em unidade móvel, interessadas em participar, de forma complementar, na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços especializados de consultas médicas, exames e procedimentos, necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes do Edital de **Credenciamento nº 01/2026** e nos itens abaixo identificados, respeitado o limite máximo previsto.

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

CONSULTAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA – GINECOLOGIA + COLPOSCOPIA COM MICROFLORA VAGINAL	250	R\$ 273,76	R\$ 68.440,00
CONSULTA ESPECIALIZADA CARDIOLOGIA + ECG	500	R\$ 238,57	R\$ 119.285,00
CONSULTA ESPECIALIZADA UROLOGIA	250	R\$ 193,49	R\$ 48.372,50
CONSULTA ESPECIALIZADA ENDOCRINOLOGIA	250	R\$ 232,20	R\$ 58.050,00
CONSULTA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGIA	200	R\$ 231,06	R\$ 46.212,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONSULTA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA COM TESTE DE EQUIDADE VISUAL	500	R\$ 208,73	R\$ 104.365,00
CONSULTA ESPECIALIZADA NEUROLOGIA	200	R\$ 386,69	R\$ 77.338,00
EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ULTRASSONOGRAMA DIVERSAS	1800	R\$ 142,40	R\$ 256.320,00
ECOCARDIOGRAMA	400	R\$ 251,49	R\$ 100.596,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	250	R\$ 304,17	R\$ 76.042,50
AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	50	R\$ 159,71	R\$ 7.985,50
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA Densa GUIADA POR ULTRASSOM - UNILATERAL	100	R\$ 1.018,63	R\$ 101.863,00
ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA Densa GUIADA POR ULTRASSOM - BILATERAL	100	R\$ 1.103,06	R\$ 110.306,00
FORNECIMENTO DE MATERIAL - DOAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO DE ÓCULOS MONOFOCAL	400	R\$ 280,03	R\$ 112.012,00
FORNECIMENTO DE ÓCULOS MULTIFOCAL	100	R\$ 310,64	R\$ 31.064,00

TOTAL GERAL R\$ 1.318.251,50

Declara, para os devidos fins:

Que tem pleno conhecimento e aceita, de forma irrevogável e irrevogável, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

Que atende integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos;

Que os documentos apresentados são autênticos e verídicos, assumindo total responsabilidade por sua veracidade;

Que está ciente de que o presente credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação;

Que se compromete a, uma vez credenciado, manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções previstas em lei.

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX/SE,

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DE CAPELA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.639.262/0001-17, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, Capela/SE, neste ato representado por see Secretário Municipal de Saúde o senhor **ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR**, em conformidade com o resultado do Procedimento de Credenciamento nº 001/2026, devidamente homologado, resolve **CRENCIAR** a empresa abaixo qualificada:

Credenciado: [Nome da empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço completo]

Para a prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços especializados de consultas médicas, exames e procedimentos, necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº001 /2026** e seus anexos, e ainda em conformidade com o requerimento apresentado.

Prazo de validade do credenciamento:

O presente credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração.

Cláusula de responsabilidade:

O credenciamento **não gera obrigação de contratação** por parte da Administração Pública, constituindo apenas a expectativa de direito, em conformidade com a legislação vigente.

E, para firmeza e validade do que foi acordado, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capela/SE, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário Municipal de Saúde
CRENCIANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CRENCIADA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

[Nome da empresa], inscrita no CNPJ nº **[número]**, com sede [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante], [nome completo], portador do CPF nº [número] e RG nº [número], **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Não possui fato impeditivo à sua habilitação ou à celebração de contrato com a Administração Pública;

II – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;

III – Cumpre o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, assumindo que a proposta apresentada contempla todos os custos e encargos decorrentes da contratação, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IV – Declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de **Credenciamento nº 001/2026**, e que todas as informações e documentos apresentados são verídicos e autênticos;

V – Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VI – Não mantém empregados em situação análoga à de escravo, nem em condições degradantes, em conformidade com os princípios constitucionais;

VII – Declara inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos atuantes no processo licitatório, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Declara que já dispõe de estrutura operacional própria ou vinculada, com ambiente apropriado para coleta, armazenamento temporário e encaminhamento de amostras laboratoriais, instalada no perímetro urbano do Município de Capela/SE, ou que, caso ainda não implantada, compromete-se a providenciar a instalação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, apresentando, como condição para o início da execução contratual, a respectiva Licença Sanitária expedida pela autoridade competente, conforme exigido no Termo de Referência.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX/SE, [Data].

[Nome do Representante Legal]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO NºXX/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.639.262/0001-17, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o **Sr. ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXXXXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXX, Estado de XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXX, o **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXX/2026/FMS** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº /2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa, prestadoras de serviços de saúde em unidade móvel, interessadas em participar, de forma complementar, na operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços especializados de consultas médicas, exames e procedimentos, necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital de **Credenciamento nº __/2026** e seu respectivo Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

CONSULTAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA – GINECOLOGIA + COLPOSCOPIA COM MICROFLORA VAGINAL	250	R\$ 273,76	R\$ 68.440,00
CONSULTA ESPECIALIZADA CARDIOLOGIA + ECG	500	R\$ 238,57	R\$ 119.285,00
CONSULTA ESPECIALIZADA UROLOGIA	250	R\$ 193,49	R\$ 48.372,50
CONSULTA ESPECIALIZADA ENDOCRINOLOGIA	250	R\$ 232,20	R\$ 58.050,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONSULTA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGIA	200	R\$ 231,06	R\$ 46.212,00
CONSULTA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA COM TESTE DE EQUIDADE VISUAL	500	R\$ 208,73	R\$ 104.365,00
CONSULTA ESPECIALIZADA NEUROLOGIA	200	R\$ 386,69	R\$ 77.338,00
EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ULTRASSONOGRRAFIA DIVERSAS	1800	R\$ 142,40	R\$ 256.320,00
ECOCARDIOGRAMA	400	R\$ 251,49	R\$ 100.596,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	250	R\$ 304,17	R\$ 76.042,50
AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	50	R\$ 159,71	R\$ 7.985,50
PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA DENSA GUIADA POR ULTRASSOM - UNILATERAL	100	R\$ 1.018,63	R\$ 101.863,00
ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA DENSA GUIADA POR ULTRASSOM - BILATERAL	100	R\$ 1.103,06	R\$ 110.306,00
FORNECIMENTO DE MATERIAL - DOAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO DE ÓCULOS MONOFOCAL	400	R\$ 280,03	R\$ 112.012,00
FORNECIMENTO DE ÓCULOS MULTIFOCAL	100	R\$ 310,64	R\$ 31.064,00

TOTAL GERAL R\$ 1.318.251,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital do Credenciamento nº 001 /2026;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de vigência de dez anos, desde que haja manifestação da autoridade competente atestando a vantagem da prorrogação para a Administração Pública, com base em justificativa adequada quanto à manutenção das condições originárias, especialmente em relação aos preços e à qualidade da execução.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

2.4. É vedada a prorrogação do contrato caso a **CONTRATADA** tenha sido penalizada com sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

observadas as abrangências e os efeitos legais das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização do contrato, bem como os prazos, condições de conclusão, execução, observação, recebimento e pagamento dos serviços prestados, são aqueles descritos no **Termo de Referência**, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

3.2. O Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e demais documentos constantes do processo administrativo serão considerados partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21).

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, nos termos do art. 115, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

5.1. O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de **Credenciamento nº ___/2026/FMS**.

5.2. No valor estimado estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguros, custos administrativos, materiais, insumos e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. O valor previsto é meramente estimativo e não implica garantia de faturamento mínimo à **CONTRATADA**, uma vez que o pagamento será efetuado com base na efetiva prestação dos serviços, de acordo com as quantidades solicitadas e devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21).

6.1. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da liquidação da despesa, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do presente processo.

6.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.2. Não haverá reajuste ordinário por índice geral de preços, salvo se ocorrer atualização dos valores constantes da Tabela da Resolução nº 06/2026 CMS, hipótese em que os preços contratados poderão ser ajustados, respeitando-se o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A atualização dos preços será formalizada mediante apostilamento ao contrato, com efeitos financeiros a partir da data de publicação oficial da nova Tabela da Resolução nº 06/2026 CMS, dispensada a assinatura de termo aditivo.

7.4. Persistindo a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos extraordinários e imprevisíveis, poderá ser adotado o regime de revisão previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante abertura de processo administrativo próprio, com a devida demonstração da ocorrência do desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21).

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme disposto no contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificadas no objeto, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, conforme disposto na legislação aplicável;

8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.7. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre a instauração de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, inclusive cientificando os emitentes das garantias, quando houver;

8.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela **CONTRATADA** no âmbito da execução contratual, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa;

8.1.9. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1.10. Não assumir quaisquer responsabilidades por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).

9.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do presente contrato, termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas, ainda, as seguintes responsabilidades:

9.1.1. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável.

9.1.2. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para execução do objeto, quaisquer circunstâncias que possam impedir o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente justificadas.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando prontamente os esclarecimentos e informações que forem solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de atos próprios, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem exclusão ou redução da responsabilidade em função da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

9.1.6. Apresentar, quando solicitado ou no ato da emissão da nota fiscal para pagamento, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- a) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à **CONTRATANTE** em caso de inadimplemento.

9.1.8. Suspender, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, nos mesmos moldes apresentados no procedimento de credenciamento.

9.1.10. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos previstos inicialmente, inclusive em relação a custos variáveis futuros e incertos, exceto na ocorrência de fatos que ensejem revisão contratual na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Observar e cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, as normas de segurança e procedimentos internos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/18).

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, desde a fase de apresentação de documentos no credenciamento até a sua execução, independentemente de declaração específica ou aceitação expressa.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar os dados pessoais obtidos única e exclusivamente para as finalidades diretamente relacionadas à execução deste contrato, respeitando os princípios da boa-fé, da necessidade, da minimização e os demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento, a comunicação, a transferência ou o tratamento de dados pessoais para fins diversos dos previstos neste contrato, salvo mediante consentimento específico do titular dos dados ou nas hipóteses legais autorizadas pela LGPD.

10.4. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas na LGPD, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21).

11.1. Não será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia para execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2 a 12.1.4** acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.5 a 12.1.8**, bem como nos subitens **12.1.2 a 12.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.2.4** Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).

13.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo estipulado ou do cumprimento integral das obrigações, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive por acordo entre as partes, mediante decisão motivada da Administração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.1.1. Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, que regulam a execução das medidas necessárias em caso de rescisão.

13.1.2. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura societária da **CONTRATADA** não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de execução do objeto.

13.1.3. Caso a alteração societária implique a mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para regularizar a alteração subjetiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido da elaboração de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

13.2.3. Apuração de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

13.3. A extinção do contrato não constitui óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro eventualmente ocorrido, hipótese em que será concedida indenização específica mediante celebração de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Capela/SE, sob a seguinte classificação orçamentária:

UO: 401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS

AÇÃO: 10.122.0003.2150 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS:

16593130 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO

16593120 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

16593210 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

UO: 401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS

AÇÃO: 10.302.0003.2013 - AÇÕES VOLTADAS PARA ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS:

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

16593210 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

16593120 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PARLAMENTARES DE BANCADA

14.2. Para os exercícios financeiros posteriores, a despesa correrá à conta das dotações que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, mediante indicação no instrumento próprio, nos termos do art. 105, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

15.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com base:

15.1.1. nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas;

15.1.2. subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber;

15.1.3. e, na ausência de norma específica, com base nos princípios gerais dos contratos e nas normas da Teoria Geral dos Contratos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).

16.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas inicialmente, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, precedido de justificativa técnica e aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não importem alteração das cláusulas pactuadas, como os decorrentes de atualizações monetárias, aplicação de reajustes previstos ou alterações de endereço para correspondência, serão formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme disciplina do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

17.1. Em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Capela designará, formalmente, servidores para exercerem as funções de gestor e fiscais do presente contrato.

17.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos ou inadimplementos identificados.

17.3. O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente aos seus superiores qualquer situação que demande decisão ou providência além dos limites de sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.4. O fiscal do contrato contará com o apoio técnico e jurídico dos órgãos de assessoramento da Administração, incluindo a Assessoria Jurídica e o Controle Interno, sempre que necessário, para o esclarecimento de dúvidas e subsídio à tomada de decisão, visando mitigar riscos à execução contratual.

17.5. Nos casos em que houver contratação de terceiros para apoio técnico especializado, nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133/2021, observar-se-á o seguinte:

17.5.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias e exclusivas do fiscal de contrato.

17.5.2. A contratação de apoio técnico não exime o gestor e o fiscal de contrato de suas responsabilidades legais, no limite das informações recebidas e verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** promover a divulgação do presente contrato, bem como de seus aditivos e demais atos que impliquem obrigações financeiras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A publicação também será realizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Capela/SE, em observância ao disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021, no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21).

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO